



## Câmara Municipal de Juazeiro

~~PROJETO DE LEI Nº. 616 XX~~

LEI N.509

Cria o Departamento Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art.1o.-Fica criado na Prefeitura Municipal de Juazeiro o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art.2o.-Fica o prefeito autorizado a admitir, sob a forma de contrato, para a direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura um dos professores constantes da lista de três(3) nomes enviada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único-O contrato a que se refere este artigo terá vigência de seis (6) anos e estabelecerá que, o diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura perceberá a remuneração de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$25.000,00) mensais.

Art.3o.-Ficam criados um (1) cargo de auxiliar de escritório, padrão B e um (1) cargo de arquivista, padrão E.

Parágrafo Único-Os cargos acima mencionados poderão ser preenchidos por funcionários disponíveis já em exercício na Prefeitura.

Art.4o.-Fica a Prefeitura Municipal obrigada a prestar o auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$6.000,00) a, pelo menos, cinquenta (50) escolas particulares do interior do município, exigindo dos seus regentes a apresentação de boletim mensal.

§ 1o.-Não perceberá o auxílio o regente da escola que tiver menos de quinze (15) alunos.

§2o.-Gozará exclusivamente d'êste auxílio o regente da escola que obtiver a sua aprovação no exame de habilitação que será instituido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§3o.-O exame de habilitação se limitará às quatro (4) operações fundamentais, noções de história pátria, geografia do Brasil e português e será organizado e dirigido pelo diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art.5o.-Aprovado no exame de habilitação o regente firmará contrato com a Prefeitura no qual será assegurada a sua permanência por seis (6) anos, desde que cumpra as obrigações do contrato.

Parágrafo Único.-Aos candidatos que obtiverem notas iguais será assegurado o auxílio, em primeiro lugar, á queles j'á em exercício há mais tempo.

Art.6o.-O prefeito colocará à disposição do Departamento Municipal de Educação e Cultura e das escolas o pessoal e utensílios necessários ao seu funcionamento.

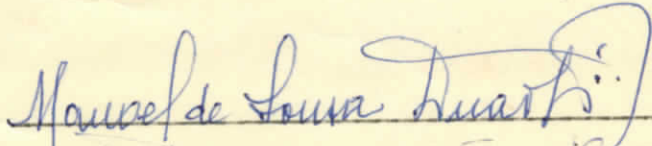
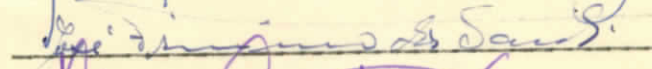
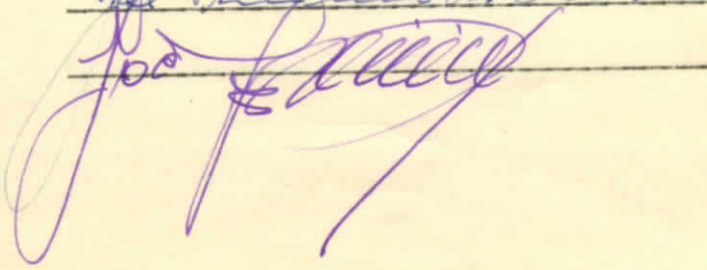
Art.7o.-Na extinção dos contrátos ficará a Prefeitura obrigada a sua renovação isentando de novo teste os regentes que obtiveram a sua aprovação no teste anterior.

Art.8o.-Publicada esta lei, será imediatamente divulgada a abertura das inscrições para o primeiro exame de habilitação que será realizado durante a primeira(1a.) quinzena do mês de junho de 1964.

Art.9o.-Do orçamento municipal constará a dotação necessária ao cumprimento desta lei.

Art.10.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro aos 12 de maio de 1964

 Presidente  
 1o. Secretário  
 2o. Secretário



## Câmara Municipal de Juazeiro

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

LEI N.509

Cria o Departamento Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art.1º.-Fica criado na Prefeitura Municipal de Juazeiro o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º.-Fica o prefeito autorizado a admitir,sob a forma de contrato ,para a direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura um dos professores constantes da lista de três(3)nomes enviada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único-O contrato a que se refere este artigo terá vigência de seis (6)anos e estabelecerá que,o diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura perceberá a remuneração de vinte e cinco mil cruzeiros(Cr\$25.000,00)mensais.

Art.3º.-Ficam criados um (1) cargo de auxiliar de escritório,padrão B e um (1)cargo de arquivista,padrão E.

Parágrafo Único-Os cargos acima mencionados poderão ser preenchidos por funcionários disponíveis já em exercício na Prefeitura.

Art.4º.-Fica a Prefeitura Municipal obrigada a prestar o auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$6.000,00)a,pelo menos,cinquenta (50) escolas particulares do interior do município,exigindo dos seus regentes a apresentação de boletim mensal.

§ 1º.-Não perceberá o auxílio o regente da escola que tiver menos de quinze (15)alunos.

§2o.--Gozará exclusivamente dêste auxílio o regente da escola que obtiver a sua aprovação no exame de habilitação que será instituído pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§3o.--O exame de habilitação se limitará às quatro (4) operações fundamentais, noções de história pátria, geografia do Brasil e português e será organizado e dirigido pelo diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art.5o.--Aprovado no exame de habilitação o regente firmará contrato com a Prefeitura no qual será assegurada a sua permanência por seis (6) anos, desde que cumpra as obrigações do contrato.

Parágrafo Único.--Aos candidatos que obtiverem notas iguais será assegurado o auxílio, em primeiro lugar, àqueles já em exercício há mais tempo.

Art.6o.--O prefeito colocará à disposição do Departamento Municipal de Educação e Cultura e das escolas o pessoal e utensílios necessários ao seu funcionamento.

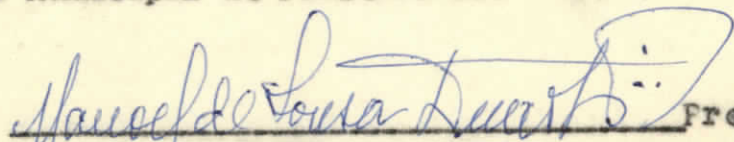
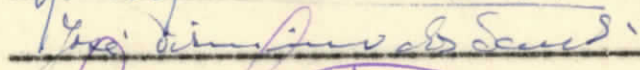
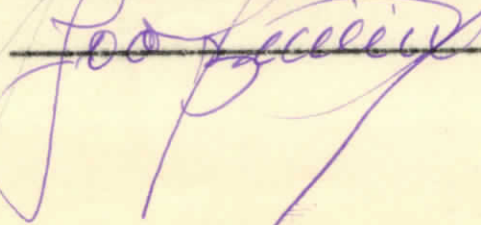
Art.7o.--Na extinção dos contratos ficará a Prefeitura obrigada a sua renovação isentando de novo teste os regentes que obtiveram a sua aprovação no teste anterior.

Art.8o.--Publicada esta lei, será imediatamente divulgada a abertura das inscrições para o primeiro exame de habilitação que será realizado durante a primeira(1a.) quinzena do mês de junho de 1964.

Art.9o.--Do orçamento municipal constará a dotação necessária ao cumprimento desta lei.

Art.10.--Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro aos 12 de maio de 1964

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
1o. Secretário  
  
\_\_\_\_\_  
2o. Secretário

Estado da Bahia

município de Juazeiro

## Câmara Municipal

Lei n.509

ia o Departamento Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências  
Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art.1o.-Fica criado na Prefeitura Municipal de Juazeiro o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art.2o.-Fica o prefeito autorizado a admitir, sob a forma de contrato, para a direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura um dos professores constantes da lista de três(3) nomes enviada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único-O contrato a que se refere este artigo terá vigência de seis (6) anos e estabelecerá que o diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura perceberá a remuneração de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$25.000,00) mensais.

Art.3o.-Ficam criados um(1) cargo de auxiliar de escritório, padrão B e um (1) cargo de arquivista, padrão E.

Parágrafo Único-Os cargos acima mencionados poderão ser preenchidos por funcionários disponíveis já em exercício na Prefeitura.

Art.4o.-Fica a Prefeitura Municipal obrigada a prestar o auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$6.000,00) a, pelo menos, cinquenta (50) escolas particulares do interior do município, exigindo dos seus regentes a apresentação de boletim mensal.

§1o.- Não perceberá o auxílio o regente da escola que tiver menos de quinze (15) alunos.

§2o.- Gozará exclusivamente deste auxílio o regente da escola que obtiver a sua aprovação no exame de habilitação que será instituído pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§3o.- O exame de habilitação se limitará às quatro(4) operações fundamentais, noções de história pátria, geografia do Brasil e português e será organizado e dirigido pelo diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art.5o.-Aprovado no exame de habilitação o regente firmará contrato com a Prefeitura no qual será assegurada a sua permanência por seis (6) anos, desde que cumpra as obrigações do contrato.

Parágrafo Único-Aos candidatos que obtiverem notas iguais será assegurado o auxílio, em primeiro lugar, àqueles já em exercício há mais tempo.

Art.6o.-O prefeito colocará à disposição do Departamento Municipal de Educação e Cultura e das escolas o pessoal e utensílios necessários ao seu funcionamento.

Art.7o.-Na extinção dos contratos ficará a Prefeitura obrigada a sua renovação isentando de novo teste os regentes que obtiverem a sua aprovação no teste anterior.

Art.8o.-Publicada esta lei, será imediatamente divulgada a abertura das inscrições para o primeiro exame de habilitação que será realizado durante a primeira(1a.) quinzena do mês de junho de 1964.

Art.9o.-Do orçamento municipal constará a dotação necessária ao cumprimento desta lei.

Art.10.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro aos 12 de maio de 1964.  
(Ass.) Manoel de Souza Duarte, presidente, José Firmino dos Santos, 1o. secretário, João José Teixeira, 2o. secretário."

